



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGUFFE

LIDO
 Em 20 03 07
[Assinatura]
 Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

PR 28 /2007

Ao Protocolo Legislativo para registro do Sr. Deputado REGUFFE e outros)
 seguida, à MESA DIRETORA / CCJ
 Em 21 03 07

[Assinatura]
 Rosmar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o artigo 99 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 99 omissis

II - ordinárias, as de quaisquer sessões legislativas, realizadas às segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras;”

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

ASSessoria DE PLENARIO
 Recebido em 21/03/07 às 15h31
[Assinatura] 31411
 Assinatura Matrícula

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinaturas]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PR Nº 28 / 07
 Fis. Nº 01 RITA

[Assinaturas]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGUFFE

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 28 / 07
Fis. Nº 02 R. TA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer a realização de sessões ordinárias na Câmara Legislativa do Distrito Federal todos os dias da semana.

Sob nenhum aspecto vemos como justificar o fato de que, enquanto o trabalhador comum labora de segunda à sábado, e às vezes até aos domingos, nós parlamentares trabalhamos em Plenário apenas três dias por semana, como se a investidura no mandato autorizasse a concessão de tal privilégio. Ressalte-se que as sessões se realizam das 15 às 19h.

É certo que o trabalho do parlamentar não se resume às sessões plenárias. Trabalhamos também nas comissões temáticas, nos gabinetes, em eventuais comissões parlamentares, além do trabalho nas ruas. No entanto, o interesse público e a quantidade de matérias legislativas à espera de deliberação que sempre se acumula nesta Casa, impõem a necessidade de reuniões diárias para tal fim.

Por fim, urge lembrar que os representantes do povo são colhidos do meio desse mesmo povo para representá-lo e, ressalvadas garantias e prerrogativas destinadas ao regular exercício do mandato parlamentar, não se legitima qualquer privilégio instituído para mero conforto e deleite do mandatário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGUFFE

Rogamos, por conseguinte, o apoio dos ilustres Pares à nossa propositura.

Sala das Sessões, em...

Deputado REGUFFE

Deputado ALIRIO NETO

Deputado AYLTON GOMES

Deputado AGUINALDO DE JESUS

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado BERINALDO PONTES

Deputado BRUNELLI

Deputado CABO PATRÍCIO

Deputado CHICO LEITE

Deputado DR. CHARLES

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 28 / 07
Fis. Nº 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO REGUFFE

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputada JAQUELINE RORIZ

Deputada ÉRIKA KOKAY

Deputada LUZIA DE PAULA

Deputado LEONARDO PRUDENTE

Deputado PAULO RORIZ

Deputado MILTON BARBOSA

Deputado PEDRO PASSOS

Deputado PAULO TADEU

Deputado REGUFFE

Deputado RAAD MASSOUH

Deputado RÔNEY NEMER

Deputado ROGÉRIO ULYSSES

Deputado WILSON LIMA

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PR Nº 28 / 07

Fis. Nº 04 RITA

acompanham, será encaminhada à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, se for o caso, e à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisará a admissibilidade da proposição quanto à adequação orçamentária e financeira e emitirá também parecer sobre o mérito, nos casos previstos no art. 64, inciso II, alíneas a a u, e § 1º.

§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça analisará a admissibilidade e também o mérito da proposição, nos casos previstos no art. 63, inciso III, alíneas a a k, e encaminhará o processo à Presidência.

Art. 97. Qualquer membro da Comissão poderá levantar questão de ordem, desde que ela se refira à matéria em deliberação ou assunto pertinente à respectiva Comissão, cabendo, de seu indeferimento, recurso ao Plenário.

Art. 98. Todos os processos terão suas páginas numeradas por ordem cronológica e rubricadas pelo Secretário da Comissão.

TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 99. As sessões da Câmara Legislativa serão:

- I – preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara Legislativa na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;
- II – ordinárias, as de quaisquer sessões legislativas, realizadas às terças, quartas e quintas-feiras;
- III – extraordinárias, as realizadas em dia ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias;
- IV – solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens especiais.

§ 1º As sextas-feiras serão reservadas para audiências realizadas nos gabinetes dos Deputados Distritais ou itinerantes.

§ 2º As audiências públicas poderão ser realizadas em sessão itinerante, quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos Deputados Distritais, aprovado por maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 100. As sessões ordinárias terão normalmente a duração de quatro horas, iniciando-se às quinze horas e compreendendo:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Grande Expediente.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Legislativa, ouvido o Plenário, poderá determinar que a Ordem do Dia seja prolongada até o final da sessão, abolido o tempo destinado ao Grande Expediente, com o fim de adequar os períodos de discussão, debates e deliberação do Plenário às necessidades da Casa.

Art. 101. As sessões serão públicas, podendo, excepcionalmente, ser secretas, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 102. A sessão da Câmara Legislativa poderá ser suspensa antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, a juízo do Presidente da Câmara Legislativa, ou nos casos de:

- I – tumulto grave ou conveniência da manutenção da ordem;
- II – falecimento de Deputado Distrital, do Governador, do Vice-Governador do Distrito Federal ou, ainda, quando for decretado luto oficial;
- III – presença nos debates de menos de um quarto do número total de Deputados Distritais.

§ 1º Do período do tempo da sessão serão descontadas as suspensões ocorridas.

§ 2º A sessão suspensa será encerrada quando os trabalhos não forem retomados.

Art. 103. O prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente, ou por deliberação do Plenário, quando a requerimento justificado de qualquer Deputado Distrital.

§ 1º O requerimento de prorrogação obedecerá ao seguinte:

- I – deverá ser apresentado à Mesa até quinze minutos antes do encerramento da sessão;
- II – será oral;
- III – prefixará prazo de prorrogação;
- IV – não terá discussão nem encaminhamento;
- V – será votado pelo processo simbólico.

§ 2º O término do tempo de sessão não interrompe o processo de votação, ou de sua verificação, nem o do requerimento de prorrogação obstando pelo surgimento de questão de ordem.